



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 51/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005574/2024-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Nome: ANA LUCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES | CPF/CNPJ: 047.248.456-78 | |
| Endereço: RUA SAO PAULO, 1365 CS | Bairro: CELSO BUENO | |
| Município: MONTE CARMELO | UF: MG | CEP: 38500-000 |
| Telefone: (34) 99956 - 0890 | E-mail: marcelo.terrاناiva@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--------------------------------|
| Denominação: Fazenda Lambari e Monteiros | Área Total (ha): 16,5190 |
| Registro nº: 46.216 | Município/UF: Monte Carmelo/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-A5F9.D5DA.4252.8F11.1860.9667.A6C1 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 7,5930 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 7,5930 | ha | 23 K | 236.102 | 7.935.443 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 7,5930 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado | Campo Cerrado | | 7,5930 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 140,93 | M ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/02/2024

Data da vistoria: 13/03/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 01/04/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 29/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 7,5930 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de culturas perenes no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Lambari e Monteiros, matrícula 46.216, com área total de 16,5190 ha, localizada no município de Monte Carmelo, tendo como proprietária a Sra Ana Lúcia de Oliveira Borges.

Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a cafeicultura em área de 4,00 há. Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para esta atividade.

A reserva legal de 3,3187 ha do imóvel está cadastrada no CAR com número MG-3143104-A5F9.D5DA.4252.8F11.1860.9667.A6C1, com percentual não inferior a 20% da área total. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

A propriedade ainda conta com área de 1,5065 ha de APP - área de preservação permanente. Portanto, as áreas protegidas (reserva e APP) totalizam 4,8252 há que correspondem a 29,20% da propriedade. Foram feitas vistorias nas áreas de reserva e APP, que serão descritas no item 4.3 deste Parecer.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-A5F9.D5DA.4252.8F11.1860.9667.A6C1

- Área total: 16,5191 ha

- Área de reserva legal: 3,3187 ha

- Área de preservação permanente: 1,5065 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,0299 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 46.216

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,5930 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de culturas perenes no imóvel.

Foi apresentado PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - elaborado pelo biólogo Marcelo José de Oliveira, CRBio 80.259-04.

Taxa de Expediente : Valor R\$ 615,37 (Seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos), quitada na data de 06/07/2022.

Taxa de Expediente (Complementar): Valor R\$ 65,71 (Sessenta e cinco reais setenta e um centavos).

Taxa de Expediente (Complementar): Valor R\$ 15,84 (Quinze reais e oitenta e quatro centavos), quitada na data de 20/03/2024.

Taxa Florestal : Valor R\$ 585,30 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), quitada na data de 13/07/2022.

Taxa Florestal (Complementar): Valor R\$ 92,06 (noventa e dois reais e seis centavos), quitada na data de 06/01/2024.

Taxa Florestal (Complementar): Valor R\$ 364,34 (Trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), quitada na data de 20/03/2024.

Sinaflor: 23129200.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Risco a Erosão: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é Especial, Extrema ou Muito Alta.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas perenes com o cultivo de café.

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais e perenes, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento, devido aos parâmetros serem inferiores àqueles classificados pela DN 217/17.

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 29/04/2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada em 13/03/2024. Originalmente o processo foi protocolado com solicitação para supressão de 4,9375 ha. Após a vistoria foram feitos os ajustes nos estudos ambientais, taxas e CAR e a solicitação ficou para 7,5930 ha, que corresponde toda a área nativa do imóvel, com exceção das áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.

A área de vegetação nativa solicitada corresponde a uma gleba contínua de 7,5930 há, caracterizada por campo cerrado na maior parte e em algumas partes campo cerrado em regeneração e alguns trechos de cerrado

As espécies vegetais observadas em vistoria são aquelas típicas do cerrado, com troncos retorcidos e cascas espessas. Dentre elas estão Pau Terra, Murici, Chapadinha, Faveiro, Barbatimão, Pau Santo, Pororoca, Jacarandá, Canela de Velho, Capitão, Vinhático, Sucupira, Camboatá, Carne de Vaca, Pindaíba (*Xylopia sericea*), Peroba do Cerrado, dentre outras. Não foi verificado ocorrência de espécies vegetais imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Por a intervenção ser inferior a 10,00 há, não foi apresentado inventário florestal da área. O volume declarado de 140,93 m3 de lenha nativa foi feito baseado nos parâmetros do inventário florestal de Minas Gerais, que corresponde ao que foi observado em vistoria. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel e parte incorporado ao solo.

A reserva legal já foi descrita no item 3.1 deste Parecer, porém cabe ressaltar que durante vistoria foi observado que toda a reserva encontra-se conectada com toda a área de preservação permanente do imóvel e com as duas áreas protegidas bem preservadas. As áreas de reserva são compostas por campo cerrado e cerrado em algumas partes.

Durante vistoria não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas solicitadas para as intervenções possuem relevo suave ondulado e algumas partes ondulado, com declividade máxima de 5%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguaari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por campo cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade encontra-se atualmente com 4,00 há de atividade econômica, que representa apenas 24,21% da área total e tem a necessidade de se tornar produtiva, inclusive por sua localização possuir vocação agrícola. O imóvel possui reserva legal e áreas de preservação permanente bem preservadas, que representam 29,20% da propriedade. As áreas solicitadas para supressão vegetal são compostas por campo cerrado, no qual não possuem impedimento legal. Na área também não foi verificada ocorrência de espécies vegetais imunes de corte ou ameaçadas de extinção. Em consulta ao IDE-Sisema também não foi verificada nenhuma restrição ambiental relacionado ao imóvel rural em questão.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de culturas perenes na fazenda.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005574/2024-49

Requerente: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,5930 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Lambari e Monteiros", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 46.216, possuindo área total de 16,5190 hectares, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **3,3187 hectares de reserva legal**, devidamente declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante, encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,5930 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

*Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

*Considerando o processo foi instruído corretamente e que a propriedade cumpre com as exigências ambientais vigentes;

*Considerando que a área está apta ao fim requerido;

*Considerando que não haverá supressão de espécies vegetais protegidas e ameaçadas de extinção;

Me posicione favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 7,5930 ha em área de Campo Cerrado na Fazenda Lambari e Monteiro, no município de Monte Carmelo, com rendimento de 140,93 m³ de lenha nativa, que será utilizada no próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor da taxa de reposição florestal referente ao volume total de 140,93 m³ é: R\$ 4.464,41 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|---------------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. | 30 dias após a conclusão da supressão |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 08/05/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87603334** e o código CRC **B4723CB6**.